



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



PARECER UCI Nº 004/2025
SOLICITADO: Memorando nº 04/2025 – CMA
REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023
OBJETO: Empresa especializada para fornecer serviços de Assessoria, consultoria, monitoramento e treinamento na execução da 4ª FASE - Eventos de SST do eSocial.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Foi remetido à esta Coordenadoria de Controle Interno o Processo Administrativo 036/2025, no qual requer análise de conformidade para o possível Termo de Aditivo referente a prorrogação do prazo de vigência e de reajuste de preço, baseado no Termo de Contrato 006/2023, celebrado em 28 de agosto de 2023, com vigência de 12 (doze) meses, sendo aditivado através de Primeiro Aditivo assinado em 21/08/2024, com vigência de 12 (doze) meses, entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e empresa A. ZAU VIEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.119.470/0001-31, residente na Rua Belo Horizonte, Nº 19, Edif The Place Business, sala 1407, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Ofícios, Anexos, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

O contrato original é o Termo de Contrato 006/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria, consultoria, monitoramento e treinamento na execução de implantação da eSocial na 4º fase – evento SST, Serviços de configuração, disponibilização de profissionais especializados e habilitados para a emissão de laudos médicos dos servidores e vereadores, e predial da Câmara, entrega eventos e monitoramento das etapas interna da 4ª fase do e-Social para atender a demanda da



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



Câmara Municipal de Apuí, sendo esta fase atrelada ao envio das informações dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) do leiaute do eSocial.

O Termo Aditivo em epígrafe tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, sendo este a segunda prorrogação, bem como ainda com reajuste de valor conforme resultado da correção de valores pelo IGP-M (FGV), como previsto na clausula quinta do Termo de Contrato primitivo. Nesta esteira, cumpre registrar que o IGP-M/FGV, é um índice sujeito a variações expressivas, tanto positivas quanto negativas, o que pode impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Portanto, no ato da elaboração e pactuação, recomenda-se cautela na utilização deste índice, devendo o setor competente, efetuar a verificação do mesmo.

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem necessário e obrigatórios, sendo, portanto, de natureza continuada e indispensável, bem como ainda consta expediente da empresa contratada se manifestando interessada na prorrogação contratual.

Concernente aos aspectos orçamentários, e em conformidade com Declaração de disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria Financeira desta Casa, o serviço a ser contratado ocorrerão a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.39 00, Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas, Projeto/Atividade 0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, sendo que de acordo com a minuta do Segundo Termo Aditivo anexada aos autos, a prorrogação vigerá por 12 meses contados a partir de 28/08/2025.

Ainda em análise, avaliando a documentação apensada, foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, no entanto constatou-se que há algumas certidões trabalhistas/fiscais que se encontra com vencimento próximo e/ou vencida até a data da assinatura do Aditivo em tese, necessitando assim a devida atualização. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



III - RECOMENDAÇÕES

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência esta controladoria Interna vem neste parecer:

1. RECOMENDAR que junte aos autos deste Processo Administrativo Relatório do Fiscal de Contratos atinentes a execução dos serviços prestados durante a vigência do Contrato primitivo;
2. RECOMENDAR que se providencie e junte ao Processo em epígrafe, comprovação atualizada de regularidade fiscal e trabalhista da empresa interessada;
3. RECOMENDAR que na data da pactuação de tal aditivo, proceda-se a verificação do resultado acumulado da correção de valores pelo IGP-M (FGV); e,
4. RECOMENDAR que após Sanado as recomendações acima, seja efetivada a Contratação, seguida de publicação/ampla divulgação de extrato do referido aditivo nos meios eletrônicos exigíveis em legislação.

IV - CONCLUSÃO

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de Segundo Aditivo do Termo de Contrato nº006/2023, originado da Tomada de Preços nº 003/2023-CPL, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria, consultoria, monitoramento e treinamento na execução de implantação da eSocial na 4º fase – evento SST, Serviços de configuração, disponibilização de profissionais especializados e habilitados para a emissão de laudos médicos dos servidores e vereadores, e predial da Câmara, entrega eventos e monitoramento das etapas interna da 4ª fase do e-Social, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item II e observando as RECOMENDAÇÕES contidas no item III deste parecer.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 20 de agosto de 2025.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021**